



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

1. Mensagem da Direção

A Precto atua na organização, digitalização, proteção e gestão de documentos, informações, acervos e dados pessoais confiados por seus clientes. A confiança depositada na empresa constitui elemento essencial de sua atividade e exige atuação permanente em conformidade com a legislação, os contratos, as normas internas e os mais elevados padrões de ética e integridade.

Nenhum contrato, resultado comercial, meta, receita, interesse de parceiro ou orientação de terceiro justifica a prática de conduta ilegal, antiética, fraudulenta ou incompatível com este Código.

A Direção reafirma seu compromisso com uma cultura de integridade e assume o dever de:

- conduzir os negócios da Precto com legalidade, boa-fé, transparência, responsabilidade e respeito às pessoas;
- prevenir, identificar, comunicar, apurar e tratar fraudes, corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos e demais irregularidades;
- assegurar a proteção, o uso legítimo e a guarda adequada de informações, documentos, acervos e dados pessoais sob responsabilidade da Precto;
- exigir de sócios, administradores, empregados, colaboradores, parceiros, fornecedores, subcontratados e demais terceiros conduta compatível com este Código e com a legislação aplicável;
- manter meios acessíveis para orientação, comunicação de dúvidas, relatos e denúncias, com preservação da confidencialidade e vedação de qualquer forma de retaliação contra quem atue de boa-fé;
- assegurar que violações sejam tratadas de forma imparcial, proporcional e documentada, com aplicação das medidas cabíveis e adoção de ações corretivas e de remediação;
- disponibilizar recursos, autoridade e suporte compatíveis com o porte, as atividades e os riscos da Precto para a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

A Direção é responsável por apoiar visivelmente este Código, supervisionar a efetividade do Programa de Integridade e assegurar que suas disposições sejam observadas independentemente do cargo, da função, da antiguidade ou da relevância econômica da pessoa envolvida.

2. Objetivo e aplicação

Este Código estabelece os princípios, padrões mínimos de conduta e diretrizes de integridade que orientam a atuação da Precto, de seus administradores, colaboradores e terceiros vinculados, com



o objetivo de prevenir, detectar, reportar e tratar desvios éticos, fraudes, conflitos de interesses, atos de corrupção, violações à proteção de dados e demais condutas incompatíveis com a legislação, os contratos e as normas internas.

As disposições deste Código são de cumprimento obrigatório e aplicam-se a:

- sócios, administradores, empregados, estagiários, aprendizes e trabalhadores temporários;
- prestadores de serviços, consultores, representantes, intermediários e prepostos;
- parceiros executores, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome, por conta ou em benefício da Precto;
- profissionais vinculados a parceiros ou subcontratados que sejam alocados, direta ou indiretamente, em atividades, contratos ou projetos coordenados pela Precto.

Este Código aplica-se a todas as atividades, operações, contratos, licitações, propostas comerciais, relações institucionais e decisões da Precto, em qualquer unidade da Federação, inclusive quando a empresa atuar de forma individual, em consórcio, em parceria, por intermédio de terceiro ou nas instalações, sistemas, dependências e ambientes digitais de contratantes públicos ou privados. A adesão a este Código é condição de contratação, permanência e manutenção da relação profissional, comercial ou contratual com a Precto, sem prejuízo das obrigações legais, contratuais e regulatórias específicas aplicáveis a cada atividade.

Quando houver coexistência de normas legais, contratuais, internas ou de conduta do contratante, consórcio ou parceiro, deverá prevalecer a disposição mais rigorosa em matéria de ética, integridade, prevenção à corrupção, proteção da informação e proteção de dados, desde que compatível com a legislação aplicável.

Nenhuma pessoa deverá decidir isoladamente diante de dúvida relevante sobre a aplicação deste Código. Nessa hipótese, deverá suspender a conduta potencialmente irregular, preservar os registros pertinentes e consultar previamente o Encarregado de Integridade ou a Administração, por meio de canal oficial e rastreável.

3. Valores e princípios

A atuação da Precto é orientada pelos seguintes valores:

- **Legalidade:** cumprir a legislação, os contratos e as normas aplicáveis.
- **Integridade:** fazer o que é correto, ainda que isso implique perder uma oportunidade.
- **Veracidade:** registrar, declarar e medir somente aquilo que efetivamente ocorreu.
- **Transparência:** documentar decisões e permitir sua verificação.
- **Responsabilidade:** corrigir erros, reparar danos e aperfeiçoar controles.
- **Respeito:** garantir ambiente livre de assédio, discriminação, violência e humilhação.



- **Proteção da informação:** preservar o sigilo, a integridade e a segurança dos documentos e dados.
- **Coragem ética:** recusar condutas indevidas e comunicar irregularidades.

4. Relações com a Administração Pública

A Precto mantém relacionamento com a Administração Pública, seus órgãos, entidades e agentes públicos pautado pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, boa-fé, profissionalismo e rastreabilidade dos atos praticados.

Nenhuma oportunidade comercial, contrato, resultado econômico, orientação de terceiro ou interesse particular justifica a prática de ato ilícito, antiético ou incompatível com este Código.

É expressamente vedado a sócios, administradores, empregados, prestadores, prepostos, consultores, parceiros executores, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome, por conta ou em benefício da Precto:

- prometer, oferecer, autorizar, entregar, pagar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a pessoa a ele relacionada ou a terceiro por ele indicado;
- realizar, solicitar, aceitar ou autorizar pagamento de facilitação, ainda que de pequeno valor, destinado a acelerar, assegurar ou influenciar ato administrativo;
- oferecer ou prometer emprego, consultoria, serviço, patrocínio, doação, presente, hospitalidade, entretenimento, favor ou qualquer benefício em razão da função pública ou com a finalidade de influenciar decisão administrativa;
- financiar, custear, patrocinar, subvencionar ou facilitar a prática de ato ilícito;
- utilizar pessoa física ou jurídica interposta, intermediário, representante ou qualquer mecanismo destinado a ocultar ou dissimular interesses, beneficiários, pagamentos, decisões ou relações de fato;
- dificultar, obstruir, retardar, ocultar informações ou interferir indevidamente em investigação, fiscalização, auditoria, procedimento administrativo ou atuação de órgãos de controle;
- praticar conduta que comprometa a independência, a imparcialidade ou a integridade de processo licitatório, contratação pública, fiscalização, medição, aceite, faturamento, pagamento, sanção, aditivo, prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Toda interação relevante com agente público deverá ocorrer, sempre que possível, por meio oficial, profissional e rastreável, incluindo sistema eletrônico, processo administrativo, e-mail corporativo, ofício, ata, memória de reunião ou outro instrumento idôneo.



Consideram-se relevantes, entre outras, as interações relacionadas a:

- licitações, propostas, diligências, impugnações, recursos e pedidos de esclarecimento;
- execução contratual, medições, aceite, faturamento, pagamentos e atestes;
- fiscalização, auditoria, notificações, sanções e defesa administrativa;
- aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;
- qualquer solicitação, sugestão, promessa, insinuação ou tentativa de obtenção de vantagem, favor ou tratamento indevido.

Os registros das interações relevantes deverão conter, sempre que aplicável, a data, o local ou meio utilizado, os participantes, o assunto tratado, as informações relevantes, as decisões adotadas e os encaminhamentos definidos.

Toda solicitação, insinuação ou tentativa de obtenção de vantagem indevida deverá ser recusada de imediato e comunicada, sem demora, ao Encarregado de Integridade, com preservação dos registros e elementos disponíveis. A recusa a praticar ato indevido não poderá gerar qualquer consequência negativa para a pessoa que agir de boa-fé.

5. Licitações, contratos e consórcios

A Precto participa de licitações, contratações e demais relações comerciais com ética, lealdade, boa-fé, transparência, competitividade legítima e estrita observância da legislação, dos instrumentos convocatórios, dos contratos, das normas do contratante e deste Código.

Toda proposta, declaração, planilha de custos, atestado, medição, relatório, documento de habilitação, solicitação de pagamento ou informação apresentada pela Precto deverá ser verdadeira, atual, verificável e compatível com os fatos efetivamente ocorridos.

É expressamente vedado a sócios, administradores, empregados, prepostos, consultores, parceiros executores, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome, por conta ou em benefício da Precto:

- frustrar, restringir, direcionar, impedir, perturbar ou fraudar a competitividade de licitação, contratação ou procedimento de seleção;
- realizar conluio, ajuste, combinação, divisão de mercado, rodízio de propostas, proposta de cobertura, fixação concertada de preços ou qualquer prática destinada a eliminar, reduzir ou falsear a competição;
- solicitar, receber, divulgar, compartilhar ou utilizar informação comercialmente sensível de concorrente, inclusive preços, planilhas, custos, estratégia de proposta, condições comerciais ou estimativas de lance, quando obtida de forma não pública ou não autorizada;



- apresentar, utilizar ou fazer apresentar documento, declaração, certidão, atestado de capacidade técnica, planilha, relatório, medição, fatura ou informação falsa, incompleta, inexata, desatualizada ou sem lastro;
- declarar, medir, faturar, atestar ou aceitar produção, etapa, entrega, serviço, material, qualidade ou resultado que não tenha sido efetivamente realizado, entregue ou verificado;
- elaborar composição de custos fictícia, inexequível ou desconectada da execução pretendida, com o objetivo de obter vantagem indevida, vencer procedimento ou alterar artificialmente as condições da contratação;
- obter, solicitar ou tentar obter vantagem indevida mediante aditivo, alteração de escopo, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, medição, aceite, faturamento ou pagamento;
- criar, utilizar ou manter pessoa física ou jurídica de forma simulada, fraudulenta ou sem substância operacional para participar de procedimento, celebrar contrato, ocultar interesses ou dissimular beneficiários;
- utilizar interposta pessoa, parceiro, consorciada, subcontratada ou qualquer terceiro para praticar ato vedado por este Código ou pela legislação;
- executar ou permitir subcontratação em desacordo com o edital, o contrato, as normas do contratante ou a autorização exigida;
- dificultar, ocultar informações, destruir evidências ou interferir indevidamente em auditoria, fiscalização, diligência, investigação ou apuração relacionada à licitação, ao contrato ou à sua execução.

A Precto utilizará atestados de capacidade técnica, experiências, certificações e referências exclusivamente na extensão, no objeto e na proporção das atividades que tenha efetivamente executado. Nas operações realizadas em consórcio, parceria ou subcontratação, a utilização de atestados deverá respeitar a participação, as responsabilidades e as parcelas comprovadamente executadas pela Precto, conforme a legislação e o instrumento convocatório aplicáveis.

As planilhas de custos e formação de preços deverão refletir custos reais, exequíveis e compatíveis com as obrigações trabalhistas, tributárias, operacionais e contratuais assumidas. Nenhuma pessoa poderá apresentar proposta fundada em premissa sabidamente inexequível ou em custo que não pretenda praticar na execução contratual.

Na execução dos contratos, a Precto deverá assegurar que medições, relatórios de produção, registros de qualidade, atestes, notas fiscais e pedidos de pagamento correspondam fielmente aos serviços, produtos ou etapas efetivamente realizados e comprovados. A responsabilidade pela conferência e pela veracidade desses documentos subsiste quando a execução for realizada, total ou parcialmente, por parceiro executor ou subcontratado.



Quando participar de consórcio, a Precto observará este Código, o instrumento de constituição do consórcio, as regras estabelecidas pelo contratante e a legislação aplicável. É vedada a participação simultânea, direta ou indireta, da Precto no mesmo certame de forma isolada, por outro consórcio ou por intermédio de pessoa jurídica vinculada, quando essa participação for vedada pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

As informações comercialmente sensíveis compartilhadas em razão de consórcio ou parceria deverão ser limitadas ao objeto e à finalidade legítima da relação, protegidas contra acesso, uso ou divulgação indevida e jamais utilizadas para influenciar a atuação da Precto em procedimento no qual a consorciada, parceira ou terceiro envolvido seja concorrente.

Qualquer indício de fraude, conluio, documento sem lastro, medição irregular, conflito competitivo, subcontratação não autorizada ou interferência indevida deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Integridade, com preservação dos documentos e registros pertinentes.

A redação está alinhada aos atos lesivos em licitações e contratos previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, ao regime de participação em consórcio do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e ao crime de frustração ou fraude do caráter competitivo de licitação, tipificado no art. 337-F do Código Penal.

6. Conflitos de interesses, brindes e hospitalidades

A Precto exige que todas as pessoas abrangidas por este Código atuem com independência, imparcialidade, lealdade e foco exclusivo no interesse legítimo da empresa, de seus contratantes e das atividades sob sua responsabilidade.

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesse pessoal, familiar, afetivo, societário, financeiro, profissional ou de qualquer outra natureza possa influenciar, influencie ou aparenta influenciar a objetividade, a independência ou a imparcialidade de decisão tomada em nome da Precto.

A existência de potencial conflito de interesses não constitui, por si só, infração. A omissão, a atuação sem autorização ou a participação em decisão apesar do impedimento poderão caracterizar violação a este Código.

Toda pessoa vinculada à Precto deverá comunicar imediatamente à Administração ou ao Encarregado de Integridade qualquer situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente, inclusive quando identificada após o início da relação profissional, comercial ou contratual.

Devem ser declaradas, entre outras, as seguintes situações:



- parentesco, vínculo conjugal, união estável, amizade íntima ou relação pessoal relevante com agente público, cliente, fornecedor, parceiro, subcontratado, concorrente ou pessoa que possa ser beneficiada por decisão da Precto;
- participação societária, investimento, administração, vínculo de emprego, prestação de serviços ou qualquer interesse econômico em fornecedor, parceiro, cliente, concorrente ou empresa relacionada à Precto;
- exercício de atividade paralela que concorra, seja incompatível ou possa prejudicar o desempenho imparcial das funções exercidas;
- recebimento ou expectativa de recebimento de benefício pessoal, promessa de emprego, indicação, comissão, consultoria, remuneração ou vantagem relacionada a decisão, contratação, fiscalização, medição, pagamento ou negócio de interesse da Precto;
- utilização de informação confidencial, privilegiada ou obtida em razão da função para benefício próprio ou de terceiros;
- qualquer outra circunstância capaz de comprometer, ou de aparentar comprometer, a independência e a isenção profissional.

A pessoa que declarar ou identificar situação de conflito deverá abster-se de participar de discussões, negociações, análises, seleções, aprovações, contratações, fiscalizações, medições, pagamentos ou decisões relacionadas ao caso até que a Administração ou o Encarregado de Integridade defina, por meio adequado, a medida de mitigação aplicável.

As medidas poderão incluir afastamento da decisão, redistribuição de atribuições, supervisão adicional, exigência de declaração formal, restrição de acesso a informações, aprovação independente ou, quando necessário, impedimento da contratação, da continuidade da relação ou da participação na atividade.

É vedado oferecer, prometer, solicitar, aceitar, receber, conceder, autorizar ou intermediar, direta ou indiretamente:

- dinheiro em espécie, transferência financeira, cartão-presente, criptoativo, empréstimo, comissão, desconto pessoal, pagamento ou benefício conversível em dinheiro;
- presente, brinde, hospitalidade, viagem, hospedagem, refeição, convite, entretenimento, favor ou vantagem que tenha por finalidade influenciar, recompensar ou aparentar influenciar decisão ou conduta profissional;
- benefício destinado a agente público, pessoa a ele relacionada ou terceiro por ele indicado, em razão de licitação, contrato, fiscalização, medição, pagamento, sanção, julgamento ou qualquer decisão administrativa;
- benefício que possa caracterizar troca de favores, tratamento preferencial, retribuição por negócio já obtido ou indução a ato, omissão ou decisão de interesse da Precto.



Somente poderão ser oferecidos ou recebidos brindes institucionais de baixo valor quando, cumulativamente:

- forem de caráter promocional, institucional ou comemorativo, distribuídos de forma impessoal e sem expectativa de contrapartida;
- tiverem valor reduzido, compatível com as práticas ordinárias de mercado e com os limites internos definidos pela Precto;
- não puderem ser convertidos em dinheiro, crédito, desconto pessoal, vantagem financeira ou benefício equivalente;
- não forem oferecidos, recebidos ou negociados durante procedimento licitatório, contratação, fiscalização, medição, pagamento, auditoria, julgamento, apuração ou decisão relevante;
- não estiverem relacionados a tentativa de influenciar conduta, decisão ou resultado de interesse da Precto;
- não forem vedados pela legislação, pelas regras do contratante, pelas normas do órgão público envolvido ou por obrigação contratual aplicável.

É absolutamente vedado oferecer, prometer, custear ou conceder brinde, presente, hospitalidade, viagem, hospedagem, entretenimento ou qualquer vantagem a agente público quando houver, em curso ou previsível, licitação, contratação, execução contratual, fiscalização, medição, pagamento, sanção, recurso, julgamento ou outra decisão administrativa relacionada à Precto.

Refeições estritamente profissionais, realizadas em contexto legítimo de negócio e sem finalidade de influenciar decisão, poderão ser admitidas exclusivamente nas hipóteses permitidas pela legislação e pelas normas do contratante, desde que moderadas, justificadas, registradas e previamente autorizadas quando exigido pelas regras internas ou contratuais.

Brindes, presentes ou hospitalidades recebidos em situação que gere dúvida, exceda os limites internos ou não possa ser recusada sem constrangimento relevante deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado de Integridade, que orientará sobre sua recusa, devolução, registro, destinação institucional ou outra providência cabível.

7. Registros, pagamentos e controles

A Precto mantém registros contábeis, fiscais, financeiros, contratuais e operacionais completos, precisos, tempestivos, íntegros, rastreáveis e compatíveis com a realidade das operações realizadas.

Toda receita, despesa, pagamento, recebimento, ativo, passivo, obrigação, medição, faturamento, reembolso, adiantamento, repasse ou movimentação patrimonial deverá possuir fundamento



econômico e jurídico legítimo, documentação idônea e registro adequado nos sistemas e livros aplicáveis.

É expressamente vedado a sócios, administradores, empregados, colaboradores, prestadores, prepostos, parceiros executores, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome, por conta ou em benefício da Precto:

- realizar, autorizar, solicitar ou manter lançamento contábil, fiscal, financeiro ou operacional falso, impreciso, genérico, incompleto, intempestivo ou sem suporte documental;
- emitir, utilizar, aceitar ou apresentar nota fiscal, recibo, fatura, contrato, ordem de serviço, relatório, medição, atestado ou qualquer documento que não corresponda à operação efetivamente realizada;
- registrar, classificar ou descrever despesa, receita, ativo, passivo, pagamento, recebimento ou contingência de forma a ocultar sua natureza, origem, destinação, finalidade ou beneficiário;
- realizar, receber ou autorizar pagamento, reembolso, adiantamento, transferência, compensação ou repasse sem fundamento contratual, legal ou econômico legítimo, sem aprovação aplicável ou sem comprovação da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço;
- utilizar contas bancárias não autorizadas, contas paralelas, caixas não registrados, fundos informais, recursos não contabilizados, contas de terceiros ou outros mecanismos que prejudiquem a transparência e a rastreabilidade das operações;
- realizar pagamentos em espécie, operações fragmentadas ou transferências estruturadas com o propósito de ocultar pagamentos, evitar controles, burlar alçadas, dissimular beneficiários ou impedir a adequada identificação da operação;
- efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica diversa da contratada, salvo quando houver justificativa legítima, autorização formal, documentação de suporte e compatibilidade com o contrato e a legislação aplicável;
- fracionar despesas, pedidos, contratos, notas fiscais, medições ou pagamentos com o objetivo de burlar limites internos de aprovação, controles financeiros, exigências legais, contratuais ou tributárias;
- destruir, ocultar, alterar indevidamente ou deixar de preservar documentos e registros necessários à comprovação das operações.

Todos os pagamentos e recebimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de instituição financeira e em contas que permitam a identificação do pagador, do beneficiário, do valor, da data, do objeto e do vínculo contratual ou legal da operação.



Antes da realização de pagamentos, deverão ser observados, conforme a natureza e o risco da operação, os seguintes controles mínimos:

- verificação da regularidade e da documentação de suporte;
- validação do contrato, pedido, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- comprovação da entrega do bem, da execução do serviço ou da etapa contratual correspondente;
- conferência da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente;
- aprovação por pessoa competente, conforme as alçadas e procedimentos internos aplicáveis;
- identificação de sinais de alerta, tais como descrição genérica, pagamento urgente sem justificativa, fracionamento, alteração injustificada de beneficiário, cobrança incompatível com o contrato ou falta de documentação.

Os pagamentos a parceiros executores, subcontratados e prestadores diretamente envolvidos na execução contratual dependerão, além dos controles gerais, de comprovação da execução, medição ou aceite aplicável, documento fiscal correspondente e conferência pela Precto antes da liberação do repasse.

Na impossibilidade de segregação plena de funções em razão do porte ou da estrutura da empresa, a Precto adotará controles compensatórios documentados, tais como aprovação formal da Administração, conferência independente, conciliação bancária e contábil, revisão de documentos e manutenção de evidências da operação.

Os documentos contábeis, fiscais, financeiros, contratuais e operacionais deverão ser guardados pelo prazo legal, contratual ou regulatório aplicável, em condições que assegurem sua integridade, disponibilidade, confidencialidade e pronta apresentação para fins de auditoria, fiscalização, defesa de direitos ou apuração interna.

8. Pessoas, respeito e trabalho digno

A Precto reconhece que a integridade também se manifesta na forma como as pessoas são tratadas. Por isso, promove ambiente de trabalho, presencial ou remoto, seguro, respeitoso, profissional, inclusivo e livre de violência, constrangimento, discriminação e exploração.

Todas as pessoas vinculadas à Precto, sócios, administradores, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores, parceiros executores, subcontratados, fornecedores e demais terceiros, devem tratar colegas, clientes, contratantes, agentes públicos e demais pessoas com respeito, urbanidade, dignidade, imparcialidade e profissionalismo.



A Precto não tolera, em nenhuma circunstância, inclusive em instalações de contratantes, ambientes de parceiros, reuniões, deslocamentos, eventos, canais digitais, redes corporativas ou aplicativos de mensagens:

- assédio moral, assédio sexual, importunação, perseguição, constrangimento ou abuso de autoridade;
- discriminação, exclusão, constrangimento ou tratamento desigual baseado, entre outros fatores, em raça, cor, origem, nacionalidade, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, religião, condição de saúde, deficiência, estado civil, gravidez, condição socioeconômica, filiação sindical, opinião política ou qualquer outra característica pessoal;
- humilhação, intimidação, ameaça, retaliação, violência física ou verbal, ofensa, comportamento hostil, tratamento degradante ou conduta que comprometa a dignidade, a saúde, a segurança ou o bem-estar de qualquer pessoa;
- trabalho infantil, ressalvada a contratação de aprendiz a partir da idade legalmente permitida;
- trabalho forçado, servidão por dívida, retenção de documentos, restrição indevida de locomoção, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou qualquer forma de submissão de pessoa a condição análoga à de escravo;
- descumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, inclusive pela omissão na prevenção de riscos, acidentes e doenças ocupacionais.

A Precto adota critérios profissionais e objetivos para recrutamento, contratação, remuneração, desenvolvimento, avaliação, distribuição de oportunidades e relacionamento de trabalho, buscando assegurar igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.

A empresa exige de seus parceiros executores, fornecedores, subcontratados e demais terceiros padrões compatíveis de respeito aos direitos humanos, às normas trabalhistas, à saúde e segurança do trabalho e à vedação de trabalho infantil, forçado, degradante ou análogo ao de escravo.

Nenhuma pessoa será prejudicada, ameaçada, constrangida ou retaliada por apresentar denúncia de boa-fé, comunicar situação de assédio, discriminação, violência ou risco à saúde e segurança, recusar-se a praticar conduta irregular ou colaborar com apuração interna.

Todas as pessoas alocadas em instalações, sistemas ou projetos de contratantes deverão cumprir as normas de segurança, saúde, acesso, sigilo, proteção da informação e conduta aplicáveis ao local, sem prejuízo das obrigações previstas neste Código e na legislação.

Situações de assédio, discriminação, violência, risco à saúde ou segurança, trabalho irregular ou violação de direitos humanos devem ser comunicadas imediatamente ao Canal de Ética, à



Administração ou ao responsável competente, para avaliação, proteção das pessoas envolvidas e adoção das medidas cabíveis.

A redação é compatível com a vedação constitucional ao trabalho infantil fora das hipóteses legais, com a tutela penal do assédio sexual prevista no art. 216-A do Código Penal e com os parâmetros administrativos de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão, que abrangem, entre outros elementos, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes.

9. Sigilo, dados pessoais e tecnologia

Informações, documentos, acervos, sistemas, dados pessoais, metodologias, preços e demais conteúdos acessados em razão das atividades da Precto devem ser utilizados somente para finalidade legítima e autorizada.

É proibido:

- Copiar, fotografar, divulgar, transmitir ou armazenar informação protegida sem autorização.
- Utilizar dispositivo pessoal, nuvem pessoal, aplicativo de mensagens ou sistema não homologado para tratar acervo de contratante.
- Compartilhar credenciais.
- Retirar documentos ou mídias sem autorização e registro.
- Utilizar dados pessoais para finalidade própria, comercial, estatística ou treinamento de modelos.
- Inserir documentos, acervos ou dados pessoais em ferramenta de inteligência artificial não homologada.

O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018, as instruções documentadas do controlador, os contratos e as medidas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos.

Incidentes envolvendo dados pessoais, acervo, sistemas ou informações protegidas devem ser comunicados imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Administração, para contenção, registro, avaliação e comunicação ao contratante ou à autoridade competente, quando aplicável.

O dever de sigilo permanece após o encerramento do vínculo, pelo prazo previsto em lei ou contrato e, quando não houver prazo específico, enquanto a informação conservar caráter confidencial.

10. Terceiros e parceiros

A contratação de parceiros executores, fornecedores, subcontratados, consultores e representantes depende de avaliação proporcional ao risco da relação.



Quando aplicável, a Precto verificará a existência e regularidade da pessoa jurídica, capacidade técnica e operacional, situação fiscal, trabalhista e cadastral, sanções e impedimentos de contratar, estrutura societária, conflitos de interesses, histórico de integridade e acesso a acervos, dados pessoais ou agentes públicos.

Os contratos deverão conter, conforme o risco, compromisso de cumprimento deste Código, cláusulas anticorrupção e de integridade, obrigações de sigilo e proteção de dados, dever de comunicar irregularidades e incidentes, possibilidade de auditoria, regras sobre subcontratação e previsão de suspensão, rescisão, descredenciamento e ressarcimento.

Nenhum terceiro poderá subcontratar ou representar a Precto perante contratante ou agente público sem autorização formal.

11. Canal de Ética e não retaliação

A Precto disponibiliza o e-mail integridade@precto.com.br para o recebimento de dúvidas, relatos e denúncias sobre corrupção, fraude, irregularidades em licitações e contratos, conflitos de interesses, assédio, discriminação, violação de sigilo, dados pessoais ou acervo, descumprimento deste Código e qualquer conduta ilegal ou antiética.

O relato poderá ser identificado ou anônimo. A Precto adotará medidas razoáveis para preservar a confidencialidade das informações e restringir o acesso à identidade do denunciante.

É proibida qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, apresentar relato, recusar-se a praticar ato irregular, colaborar com apuração, comunicar solicitação de vantagem indevida ou fornecer informação a órgão de controle.

Denúncias realizadas de boa-fé serão protegidas mesmo que não confirmadas ao final da apuração. Relatos comprovadamente falsos e feitos com má-fé poderão gerar responsabilização. Se o relato envolver o sócio-administrador ou o Encarregado de Integridade, deverá ser encaminhado a terceiro independente, conforme procedimento definido pela Administração.

12. Apuração, consequências e remediação

Os relatos serão analisados de forma imparcial, proporcional e documentada, preservando as evidências e assegurando a participação das pessoas envolvidas, quando cabível.

Constatada irregularidade, a Precto poderá adotar orientação ou advertência, capacitação obrigatória, suspensão, afastamento de função, rescisão contratual ou trabalhista, descredenciamento de terceiro, suspensão de pagamentos, comunicação ao contratante ou às autoridades competentes, cobrança e reparação de danos, bem como revisão e reforço dos controles internos.



A gravidade da medida considerará a natureza da conduta, o dano, a intenção, a reincidência, a função exercida, a colaboração com a apuração e as providências espontaneamente adotadas.

A Precto deverá interromper a irregularidade, preservar evidências, corrigir falhas, remediar danos e adotar medidas para evitar a repetição do fato.

A empresa cooperará com contratantes, auditorias e órgãos de controle, entregando informações verdadeiras, completas e tempestivas.

13. Capacitação, vigência e aprovação

Este Código será disponibilizado às pessoas abrangidas por suas regras e deverá ser apresentado no ingresso, na contratação ou antes do acesso a acervo, sistemas ou dados de contratantes.

A Precto realizará capacitação inicial e periódica, orientação antes da alocação em contrato relevante, comunicação sobre o Canal de Ética, não retaliação, sigilo, proteção de dados e integridade em licitações, bem como treinamento ou orientação de terceiros conforme o risco da relação.

As ações realizadas deverão ser registradas, preferencialmente com identificação do conteúdo, data, participantes e responsável.

Este Código de Ética, Conduta e Integridade foi aprovado pela Direção da Precto PSI Tecnologia e GED Ltda., por seu sócio-administrador, em 20 de setembro de 2026, passando a vigorar a partir dessa data.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2026.

Celso da Costa Junior

Sócio administrador

Precto PSI Tecnologia e GED Ltda.



ANEXO I — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, documento de
identificação nº _____, na função de
_____, com vínculo com a Precto PSI Tecnologia e GED

Ltda. na condição de:

() _____ empregado(a)
() _____ estagiário(a) ou aprendiz
() _____ prestador(a) autônomo(a)
() _____ sócio(a) ou administrador(a)
() _____ pessoa vinculada a parceiro executor
() outro: _____

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética, Conduta e Integridade da Precto.

Comprometo-me a cumprir suas regras, comunicar suspeitas ou violações de que tiver conhecimento e cooperar com as apurações internas, quando solicitado.

Declaro, nesta data:

() Não possuir situação de conflito de interesses.

() Possuir a seguinte situação de conflito de interesses, a qual descrevo abaixo:

Estou ciente de que o descumprimento do Código poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, contratuais e legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO II — CLÁUSULA-PADRÃO DE INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade da Precto PSI Tecnologia e GED Ltda., bem como a legislação aplicável, especialmente as normas anticorrupção, de licitações e contratos, trabalhistas, ambientais e de proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro, fraude em licitações ou contratos, violação de dados pessoais, violação de sigilo ou qualquer outra conduta ilícita em nome, por conta ou em benefício da Precto. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Precto qualquer irregularidade, investigação, sanção, conflito de interesses, incidente de segurança ou fato relevante relacionado ao objeto contratado.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita da Precto e, quando aplicável, do contratante final. A CONTRATADA garantirá que seus empregados, prepostos e subcontratados observem padrões equivalentes de integridade, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

A Precto poderá solicitar informações e documentos, realizar verificações de conformidade e suspender pagamentos, rescindir o contrato ou descredenciar a CONTRATADA diante de indícios ou confirmação de violação desta cláusula, sem prejuízo da reparação integral de danos e das demais medidas legais cabíveis.